Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 10461/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/10448/2016
PROTOCOLO	: 1685133
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
RESPONSÁVEL	: DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO N. 38/2016
CONTRATADO	: JOSÉ CARLOS DE FRANCO TRANSPORTE ESCOLAR - ME
OBJETO	: SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA ZONRA RURAL MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO PARA O ANO LETIVO DE 2016.
MODALIDADE	: PREGÃO PRESENCIAL N. 19/2016
VALOR	: R$ 189.625,00 (CENTO E OITENTA E NOVE MIL, SEISCENTOS E VINTE E CINCO REAIS)
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da análise da formalização do Contrato Administrativo n. 38/2016, do 1º Termo Aditivo e de sua execução financeira, celebrado entre o Município de Paranaíba e José Carlos de Franco Transporte Escolar – ME, tendo como objeto serviços de transporte escolar dos alunos da zona rural matriculados na Rede Pública de ensino para o ano letivo de 2016.

O procedimento licitatório Pregão Presencial n. 19/2016 já foi julgado regular através da Decisão Singular n. 81/2017, emitida no processo TC/MS n. 12695/2016.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo opinou pela regularidade da formalização do instrumento contratual, do aditamento e da execução do objeto contratado (f. 179/186).

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (f. 187/188), pela legalidade e regularidade da formalização do contrato, do 1º Termo Aditivo e da execução financeira.

É o relatório.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais quanto à instrução processual, bem como os atos referentes ao instrumento de contrato e do aditamento atendem as determinações da Lei Federal n. 8.666/93 e INTC/MS n. 35/2011.

O instrumento contratual e seu termo aditivo ora examinados, estabelecem com clareza as condições para sua execução, apresentando cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, consoante disposto no artigo 55, da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações, estando revestidos de regularidade.

A publicação resumida do extrato do contrato e do termo aditivo foi realizada na imprensa oficial dentro do prazo previsto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93.

A execução financeira da contratação ficou claramente demonstrada através das notas fiscais e comprovantes de pagamento, evidenciando a efetiva liquidação das despesas em cumprimento ao objeto do contrato, tudo de acordo com o disposto na Lei n. 4.320/64 e Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, ficando assim discriminados.

NOTAS DE EMPENHO	R$ 173.715,39
COMPROVANTES DE PAGAMENTO	R$ 173.715,39
NOTAS FISCAIS	R$ 173.715,39

Diante do exposto, consubstanciado na documentação acostada aos autos, acolho a análise da equipe técnica e o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

1 - Pela REGULARIDADE da formalização do Contrato Administrativo n. 38/2016, do 1º Termo Aditivo e de sua execução financeira, firmado entre o Município de Paranaíba e José Carlos de Franco Transporte Escolar - ME, nos termos do inciso I, do art. 59 da LC n. 160/2012 c/c os incisos II e III do art. 120, da RNTC/MS n. 76/2013;

2 – pela COMUNICAÇÃO do resultado da decisão ao interessado, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

Campo Grande/MS, 29 de agosto de 2017.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc